



**FACULDADE DE INHUMAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

CURSO DE DIREITO

MARIANA NETO MARTINS

**CRIMES CIBERNÉTICOS: O COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL NO
AMBIENTE VIRTUAL**

**INHUMAS – GO
2021**

MARIANA NETO MARTINS

**CRIMES CIBERNÉTICOS: O COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL NO
AMBIENTE VIRTUAL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor (a) orientador (a): Geraldo Henrique Costa Barbosa de Almeida

INHUMAS – GO

2021

MARIANA NETO MARTINS

**CRIMES CIBERNÉTICOS: O COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL NO
AMBIENTE VIRTUAL**

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 10 de dezembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Geraldo Henrique Barbosa - FacMais
(orientador(a) e presidente)

Prof. Leandro Campelo de Moraes – FacMais
(Membro)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
BIBLIOTECA FACMAIS

M386c

MARTINS, Mariana Neto
CRIMES CIBERNÉTICOS: O COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL NO
AMBIENTE VIRTUAL/ Mariana Neto Martins. – Inhumas: FacMais, 2021.
36 f.: il.

Orientador (a): Geraldo Henrique Costa Barbosa de Almeida

Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Educação Superior de Inhumas -
FacMais, 2021.
Inclui bibliografia.

1. Pornografia infantil; 2. Rede Social; 3. Crimes cibernéticos. I. Título.

CDU: 34

Dedico esta monografia primeiramente a Deus, aos meus familiares, e por fim a minha filha, Maria Cecília, que me dá forças para seguir em frente.

AGRADECIMENTOS

A Deus... À minha família e amigos e, também, aos meus colegas, que caminhamos nessa jornada juntos e aos que me encorajaram em momentos de fraqueza, em especial, meu orientador, Geraldo Henrique Costa Barbosa de Almeida, foi de muita importância para esta realização, muito obrigada por toda paciência, dedicação e profissionalismo, sem a sua ajuda nada disso seria possível.

"Vamos continuar realizando esse trabalho para reprimir a pornografia infantil". José Gonzaga Marques

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ART - Artigo

CPP - Código de Processo Penal

CP - Código Penal

CF- Constituição Federal

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

STJ - Superior Tribunal de Justiça

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo apresentar os perigos que a evolução da internet trouxe, com os meios de comunicação, colocando em risco crianças e adolescentes, devido ao uso inexperiente e sem consciência do perigo. Será apresentado, também, a pornografia infantil em meio as redes sociais, assim sendo, um dos principais crimes praticados com o uso da internet. A falta de legislação, também, é um problema, na tentativa de solucionar essa problemática. Essas tentativas têm a finalidade de impedir que o crime, que está no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, seja cometido.

Palavras-chaves: Pornografia infantil. Rede Social. Crimes cibernéticos.

ABSTRACT

This work aims to present the dangers that the evolution of the internet has brought, with the media, putting children and adolescents at risk due to inexperienced use and without awareness of the danger. Child pornography will also be presented through social networks, thus being one of the main crimes committed with the use of the internet. The lack of legislation is also a problem, in an attempt to solve the problem. These attempts to solve this problem have the purpose of preventing the crime that is in article 241 of the Child and Adolescent Statute from being committed.

Keywords: Child pornography. Social network. Crime.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 CRIME CIBERNÉTICO - LOCAL E TEMPO DO CRIME	16
1.1 Dificuldades para caracterizar crimes cibernéticos	17
1.2 Porque é difícil caracterizar o local dos crimes cibernéticos	19
1.3 No que consiste a materialidade do crime cibernético	21
2 PORNOGRAFIA INFANTIL - TIPIFICAÇÃO E MODO DE ATUAÇÃO	22
2.1 De que forma os criminosos atuam	23
2.2 Relatos de vítimas da pornografia infantil	24
2.3 Como evitar esse tipo de crime	26
3 COMBATE A PORNOGRAFIA INFANTIL NO AMBIENTE VIRTUAL	27
3.1 Problema enfrentado pelas autoridades	28
3.2 Formas para combater a pornografia infantil	29
3.3 Como denunciar esse tipo de crime	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	36

INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado tem o objetivo de apresentar os crimes cibernéticos, em específico, a pornografia infantil e analisar o porquê do aumento da prática de tais crimes. Também, será apresentada a dificuldade dos Órgãos de Controle Penal, em combater e resolver o crime de pornografia infantil, com relação à autoria e materialidade.

A pesquisa tem como temática, a abordagem sobre os crimes cibernéticos que vem afetando o mundo. A evolução da internet avançou, consideravelmente e, por sua vez, os crimes no meio digital, também.

Os crimes virtuais podem ocorrer em qualquer lugar. Segundo o autor Sharif (2011, p. 18). “O ciberespaço se tornou um lugar sem regras.” Os crimes cibernéticos acontecem de várias formas como vírus, fraudes, materiais pornográficos de crianças e adolescentes, violação de propriedade intelectual, invasão de sites e mensagens difamatórias. Para a investigação de crimes cibernéticos, já existem delegacias especializadas, para isso, as vítimas necessitam coletar as provas como, por exemplo, prints, fotos, vídeos para comprovar o crime ocorrido.

A internet surgiu no contexto da Guerra Fria, para facilitar na comunicação e para postar informações do que ocorria. Hoje, com o desenvolvimento da tecnologia, permitiu-se um maior acesso à internet por meio de celulares, computadores e, ao mesmo tempo, facilitou-se os meios para a prática de crimes por pessoas mal-intencionadas.

Pode-se observar que há vários casos de crimes na internet como: pornografia infantil, furto mediante fraude, invasão de dispositivo informático, violação de propriedade intelectual e crimes contra a honra. Como problema jurídico, os crimes cibernéticos estão relacionados à ausência de legislação e impunidade dos criminosos?

A tecnologia vem interferindo no comportamento do ser humano, o exemplo disso é a internet que vem avançando com vários programas, aplicativos para facilitar a vida das pessoas, especialmente, estudantes que utilizam muito essa ferramenta tecnológica. Com tanta facilidade, para o acesso à internet, as pessoas até, esquecem dos perigos que podem decorrer dela, tais como os crimes. E, com isso, os crimes cibernéticos estão, cada vez mais, comuns no nosso meio.

Segundo o autor Cassanti (2014, p.22) “Não haverá o mínimo de possibilidade em obter êxito na luta contra os crimes virtuais, se quem pretende vencê-lo, principalmente, não puder atendê-lo.” É fundamental que os usuários conheçam os riscos e crimes que acontecem na internet, assim, será mais fácil de combater os crimes cibernéticos. É necessário estar ciente que, mesmo navegando em um mundo virtual, tudo que acontece é real.

De acordo com os dados, o percentual de denúncias sobre os crimes cibernéticos saltaram de 740% para 9.004 em 2020. O estudo, desse trabalho, se justifica pela necessidade de mais pesquisas sobre os crimes cibernéticos e os riscos que a internet pode oferecer.

Possivelmente, os crimes cibernéticos ocorrem devido à ausência de legislação e a falta de punição aos criminosos, a falta de tecnologia para a punição dos crimes, mão de obra especializada para conseguir combater os crimes cibernéticos, em especial, a pornografia infantil que já é um crime comum, devido à facilidade da internet. Não há investimento para investigar crimes cibernéticos e, no Brasil, não existe uma legislação específica para os crimes cibernéticos próprios.

Diversas pesquisas sobre crimes cibernéticos de “pornografia infantil” estão sendo realizadas e apresentadas através de pesquisas bibliográficas, artigos, documentos e, também, reportagens relacionadas ao assunto, com o objetivo de conhecer e buscar uma possível forma de combater a pornografia infantil, pois, existem várias vítimas dessa realidade que não denunciam e o autor fica livre para fazer outras vítimas.

1. CRIME CIBERNÉTICO - LOCAL E TEMPO DO CRIME

O surgimento da internet, acarretou a disseminação de diversos crimes cometidos por meios virtuais, assim, atingindo os bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal. É importante que os usuários saibam que os criminosos, que atuam no meio virtual, por motivos de vulnerabilidade deixados pelo usuário desprovidos dos conhecimentos técnicos, utilizados no meio da informática. Infelizmente, os usuários estão mais preocupados em utilizar as redes sociais, aplicativos de mensagem e não se preocupam com a proteção da privacidade e, assim, ficam sujeitos às pessoas mal-intencionadas, que são especialistas na área de cometer crimes na internet.

O crime cibernético pode acontecer em um computador que esteja com endereço em qualquer território, seja nacional ou estrangeiro. O crime cometido pela internet atinge várias cidades e territórios ou, até mesmo, pode chegar em outras nações, os países atingidos por essa prática delituosa precisam colaborar para que seja punido o autor do delito. ¹

Crimes que ocorrem por meio da internet alcance de nível mundial, sendo que, hoje em dia, já existem leis a respeito desse crime, Lei 12.735/12, a fim de que seja criada uma polícia especializada para cooperar com a sanção aos agentes. Isso, ainda, não acontece de forma efetiva no Brasil.

É preciso entender em qual ambiente acontecem as condutas criminosas que dizem respeito a crimes cibernéticos, como funcionam, qual o lugar, tempo e duração e o espaço, assim, poderá ser aplicado com clareza como serão julgadas as ações penais, envolvendo crimes cibernéticos.

Os crimes digitais podem ser realizados, parcialmente, em vários países, fazendo que se divida o *iter criminis*. Questões envolvendo a presença física para o cometimento do delito, bem como limites territórios, ganham novas expectativas, de maneira que certas características são mais constantes, como a velocidade da prática do crime, a distância a partir da qual se realizam os crimes, a quantidade de dados envolvidos e, como consequência, questões envolvendo a prova do processo, também, ganham ênfase (CRESPO, 2011, p. 117).

Não obstante esses crimes serem transnacionais, existem mecanismos para que sejam processados. É interessante que existam casos específicos em certos

países, que firmam tratados autorizando a perseguição de criminosos, ainda que dentro de sua soberania (CORRÊA, 2002, p.72).

Assim, por meio da soberania dos Estados, se impõe que sejam aplicadas suas leis em todo território, que é considerado como superfície terrestre, espaço aéreo e água dos territórios. Acontece que o crime, em alguns casos, poderá ultrapassar os limites do Estado, fato este bastante comum no que concerne aos crimes cibernéticos, sobretudo, com o uso da internet (CASTRO, 2003, p. 13).

De acordo com o Código Penal, o crime tem seu tempo de realizar. No art. 4º: “considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado”.

Ainda, diz o autor Kaminski (2000, p.42):

A velocidade da internet é a principal dificuldade para veteranos magistrados que têm a competência de julgar um caso envolvendo a internet, argumenta Stuart M. Benjamin, professor associado da faculdade de direito da Universidade de San Diego, publicado em dezembro na Texas Law Review. Benjamin sugere que os julgadores irão se deparar com a situação difícil, onde os fatos como narrado na lide, torna-se ultrapassados assim que o processo retornar às prateleiras do cartório.

As pessoas não querem saber se os fatos mudaram, elas apenas querem que o Supremo Tribunal Federal ou o Tribunal de Justiça digam os seus direitos. Muitas decisões relevantes, tendo como base dados que já não servem por estarem defasados são um mau serviço para todas as partes (KAMINSKI, 2000, p.42).

1.1 Dificuldades para caracterizar os crimes cibernéticos

Primeiramente, os computadores podem ser utilizados com o objetivo de cometer crimes, uma pessoa pode colocar um vírus ou, até mesmo, invadir o sistema do computador, alterando arquivos, utilizando dessa forma para seu benefício.

Os crimes cibernéticos possuem aspectos de caráter diferente dos crimes comuns, pois, tem leis existentes para roubo ou fraude. Os crimes cibernéticos não são restritos aos limites físicos ou temporais da mesma forma que acontece aos crimes comuns.

As possíveis vítimas de crimes cibernéticos poderão descrever algumas características do autor. Os criminosos, certamente, pensam que nunca serão

capturados e não imaginam que seus crimes serão descobertos. Esse tipo de pessoa, que comete esses crimes, sabe realmente o que faz e não será fácil de prender. Justamente pelo custo de um crime cibernético, algumas leis já adotaram uma prevenção antes da prisão e punição.

O crime não tem lugar para acontecer, pode acontecer em qualquer estado, município, país, atingindo vários números de vítimas. Porém, este tipo de crime é muito difícil de ser investigado, por algum motivo, as vítimas não denunciam, por serem inocentes e não saberem que foram vítimas de um crime cibernético. Outro tipo de vítima, como empresários importantes não denunciam, porque não querem falar que foram mais uma vítima, por medo de clientes ou investidores ficarem sabendo.

Alguns países, por precaução, já alteraram sua legislação para que se sintam mais seguros em relação aos crimes cibernéticos.

Roque (2011, p. 25) conceitua crimes cibernéticos como sendo toda conduta, refinada em lei como crime, em que o computador tenha sido utilizado como instrumento de sua perpetração ou consiste em seu objetivo material.

Por outro lado, Castro (2003, p. 09) levando em consideração o contido na convenção sobre o cibercrime de Budapeste em 2001, aduz que os crimes de informática são aqueles perpetrados, através dos computadores, contra os mesmos ou através dele. A maioria dos crimes são praticados através da internet e o meio usualmente utilizado é o computador.

Os crimes cibernéticos devem sempre estar se ajustando às mudanças de atos de delito que acontecem no meio virtual.

Ferreira (2005, p. 261):

Atos dirigidos contra um sistema de informática, tendo como subespécie atos contra o computador e atos contra dados ou programas de computador. Atos cometidos por intermédio de um sistema de informática e dentro deles incluindo infrações contra o patrimônio; as infrações contra a liberdade individual e as informações contra a propriedade imaterial.

1.2 Porque é difícil caracterizar o local dos crimes cibernéticos

De acordo com o art. 158 do Código de Processo Penal: quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

O exame de corpo de delito direto é usado para situações que tenham desaparecido vestígios e o corpo de delito indireto, permite que peritos criminais possam pronunciar fatos criminosos. De forma indireta, o exame de corpo de delito está nos termos da Lei de Responsabilidade de Peritos, para estabelecer qualquer ocorrência entre o exame de corpo de delito indireto e prova testemunhal.

Os peritos oficiais são para realizar o exame de corpo de delito. O art. 159 e 1º do Código de Processo Penal não delimita, tampouco restringe o âmbito de atuação dos peritos, se direto ou indireto, tanto nos exames diretos ou indiretos.

O autor Marques art. 384 declarava que ante a impossibilidade do exame de corpo de delito direto, os peritos poderiam se manifestar com base nos elementos de que dispunham, procedendo, assim, o exame indireto.

A prova testemunhal tem o objetivo de suprir a falta do exame de corpo de delito, quando não há vestígios.

De acordo com o art. 5º, da Lei nº 12.030/2009, os peritos oficiais são os peritos criminais, médico-legista e odontologista, cargos que compõem as polícias judiciárias ou órgãos com a estrutura apertada.

A perícia, nos crimes cibernéticos, é importante para que possa ser investigado. Os vestígios não são, apenas digitais, mas, sim, qualquer tipo de material deixado pelo criminoso, os vestígios são deixados em computadores, celulares, pen drive, onde podem ser armazenados vídeos e fotos ou, até mesmo, *prints* de conversas confidenciais, mas, isso não são provas, são apenas indícios para a investigação.

Na perícia, será realizado a extração de dados do computador ou outro meio de comunicação da vítima ou acusado, assim, realizando uma análise efetiva do conteúdo encontrado.

Os crimes cibernéticos não podem ser comparados com outros tipos de crimes, pois, tem restrição ao local físico onde é cometido, além de possuir limites diferentes do crime comum, assim, podendo perdurar depois do criminoso ser preso.

Apesar de ser controlada por núcleos de irradiação tecnológica, é certa a noção de que a internet está plantada em um local abstrato, ou melhor, terra de ninguém, logo, a conclusão mais imediata que aflora, está fincada na dificuldade em responsabilizar seu dono (DAOUN; BLUM, 2005, p. 144).

Não há local físico onde esse crime é praticado, art. 6º do Código Penal brasileiro.

Para o artigo 6º, considera-se praticado o crime, no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou devia produzir-se o resultado (BRASIL, 2010).

Deste modo, o local físico onde se encontra o criminoso utilizando do computador para o cometimento do crime; o local do provedor de internet; e também o local onde o usuário é afetado pelo ato criminoso, consagrando assim a teoria da ubiquidade, pode ser o chamado lugar do crime (CARICATTI, 2016, p. 67).

O local do crime cibernético não destoa em relação aos crimes comuns, assim, levando em conta onde poderia ter acontecido o resultado, por meio de ação ou omissão que ocasionou o ato, caracterizado como ilícito penal pela legislação brasileira.

Daoun (2001, p. 210) fala em conduta progressiva, dotada de destinos estágios, começando pela vontade de superar a máquina para, posteriormente, tirar vantagem patrimonial com o cometimento do ilícito penal.

Além do mais, esse tipo de criminoso invade páginas, modificando o seu conteúdo e, depois, reproduz em sua própria página, tudo isso com o objetivo de obter fama.

Os sites hacker news e securenet foram impedidos de exibir páginas que mostram os ataques piratas. Ao reproduzir, os sites invadidos, os dois serviços ofereciam o que os hackers mais procuram: fama. [...] (CONCERINO, 2005, p. 170)

Corrêa aborda, exemplificando um dos principais motivos, porque os crimes cibernéticos são tão sedutores aos olhos dos criminosos:

Em vez de pistolas automáticas e metralhadoras, os ladrões de banco podem agora usar uma rede de computadores e sofisticados programas para cometer crimes. E, o pior, fazem isso impessoalmente, de qualquer continente, sem a necessidade de presença física, pois atuam num território sem fronteiras e sem lei, acreditando que, por isso, estão imunes ao poder da polícia (CORRÊA, 2000, p.42-43).

1.3 No que consiste a materialidade do crime cibernético?

De certa forma, há uma ideia de que os crimes virtuais começaram agora, mas, não, esses crimes vêm acontecendo, já, há algum tempo, com o passar dos

anos, os crimes virtuais têm tomado uma atenção maior. Até mesmo, o ordenamento jurídico brasileiro passou por algumas mudanças, por conta dos crimes cibernéticos, por esse motivo surgiu a lei número 12.965/2014.

A presença de computadores, no meio virtual, está muito forte e tem proporcionado vários benefícios, mas, também, diversos malefícios.

O desafio para os operadores do Direito é acompanhar e compreender essas inovações, estudando e encontrando soluções sensatas, mantendo a democracia, a pacificação social e mostrando que é possível a convivência da pessoa humana com as inovações tecnológicas dentro de uma concepção mundial, permitida por lei (CORRÊA, 2010, p. 21).

É impossível ignorar a importância da informação para a sociedade contemporânea. É através do relacionamento dela com a tecnologia digital, que se torna possível o controle de elementos superiores às habilidades humanas, limitadas por uma série de fatores como as emoções, o físico etc. A inteligência artificial poderá, quem sabe, substituir o juízo de valoração humano, mas a tecnologia digital já substituiu o homem em uma infinidade de atos, sendo assim uma realidade (BARRETO apud CORRÊA, 2010, p. 20).

Se existisse internet no tempo em que Kelsen "Apud" Corrêa (2010, p.23) conceitua norma como sendo "(...) significar que algo deve ser ou acontecer, especialmente, que um homem se deve conduzir de determinada maneira". Seria a informação construindo o conhecimento, debatendo a realidade, entendendo-a, destruindo barreiras, engrandecendo a ciência, criando conceitos.

Seguindo o avanço da tecnologia e a necessidade de comunicação, mais ágil, surge a internet que passou a ser utilizada para fins acadêmicos e científicos no início dos anos 70 (ROSA, 2007).

Com a facilidade e agilidade de comunicação, acabou se tornando uma arma para o cometimento de crimes. Existem várias formas para designar um crime que foi praticado utilizando um computador com acesso à internet.

O agente criminoso, nos crimes cibernéticos utiliza-se do intelecto e conhecimentos técnicos, não tendo contato com a vítima, uma vez que é cometido à distância (ROSA, 2007).

Corrêa (2010, p.63) afirma que os crimes digitais seriam: "(...) a utilização de computadores para ajudar em atividades ilegais, subvertendo a segurança de sistemas ou usando a Internet ou redes bancárias de maneira ilícita".

Os crimes podem ser classificados como cibercrimes próprios ou impróprios:

O cibercrime impróprio diz respeito aos crimes praticados contra outros valores sociais ou bens jurídicos no qual o agente utiliza-se do sistema de informática para praticá-los. Este tipo de crime consiste basicamente em uma nova forma de praticar velhos crimes, já tipificados pela lei brasileira, na qual o computador e a Internet são utilizados como instrumentos para a prática do delito. Uma exemplificação deste tipo de crime é o estelionato, previsto no artigo 171, do Código Penal Brasileiro [Queiroz et al. 2008, Couri 2009, Susana and Leite 2010, Aquotti and Takushi (ANTONELI e ALMEIDA, P.3).

2. PORNOGRAFIA INFANTIL- TIPIFICAÇÃO E MODO DE ATUAÇÃO

A pornografia infantil é um meio de pornografia que utiliza crianças e adolescentes, enfim, menores de idade. O criminoso deixa sequelas por conta do abuso e exposição da vítima, esses danos podem perturbar o resto da vida da pessoa.

A pornografia infantil, no mundo, está crescendo cada vez mais, de acordo com a Interpol, mais de R\$ 4 milhões de reais são arrecadados com a pornografia infantil no Brasil, país que ocupa o quarto lugar de exploração infantil.

O dolo tem a finalidade de apresentar ao público o material do crime, mesmo, ninguém tendo acesso a esse material, já é um crime consumado.

Fazer uma destinação a pedofilia e a pornografia infantil, naquela, há uma preservação sexual, a qual o adulto experimenta sentimentos eróticos com crianças e adolescentes, já, na pornografia infantil não é necessário a ocorrência da relação sexual, entre a criança e o adulto, mais sim, a comercialização de fotografias eróticas ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes (INELLAS, 2004. p.46).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 8.069/90, nessa lei tem penalidades para pessoas que divulgam e comercializam imagens, vídeos que aparecem crianças em cena de sexo.

Para a pornografia infantil temos os arts. 240 e 241:

Artigo 240 – Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográficas: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena que, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.
Artigo 241 – Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos (VADE MECUM, 2021, p.1.106).

Para que seja encontrado, o agente que praticou uma das condutas, previstas nos artigos citados, muitas das vezes, é necessária a quebra de sigilo, tendo em vista que será preciso rastrear aquele que praticou o ilícito e, após conseguir localizar o culpado, é necessário, muitas das vezes, que sejam as provas eletrônicas analisadas por uma perícia técnica rigorosa, para que sejam aceitas em processos (PINHEIRO, 2010. p.300-301).

Existe muita dificuldade na investigação dos crimes na internet, segundo a polícia, não há como investigar crimes que não sejam no Brasil, porque existem vários sites estrangeiros, por exemplo, os Estados Unidos, onde é livre, qualquer tipo de

manifestação de opiniões e este problema não pode exigir que retire dos sites, assim, o criminoso fica impune de seus crimes.

Segundo o autor Oliveira:

Um usuário da web que em sua home page publique fotografias ou filmes pornográficos, envolvendo crianças ou adolescentes, certamente terá de responder pelo delito previsto no referido artigo. Não basta, porém, para a configuração, a simples colocação de links capazes de proporcionar o acesso a outras páginas que contenham esse material; o administrador da página remota não é o usuário em questão; não lhe pode ser atribuída a responsabilidade sobre a conduta de terceiro (OLIVEIRA, 2002, p. 83).

2.1 De que forma os criminosos atuam

As novas tecnologias vêm ajudando nas investigações de crimes cibernéticos, mas, também, está havendo um considerável aumento na criminalidade e, o pior de tudo, é que esses crimes estão acontecendo com crianças e adolescentes. Dia após dia, mais ou menos, 5 crianças são vítimas da pornografia infantil, uma violência praticada através da internet.

O criminoso atua com o uso da internet para aliciar ou obter conteúdo pornográfico de crianças e adolescentes, que não querem ser identificados, o uso da internet tem a facilidade do anonimato. Mesmo a internet sendo um ambiente difícil para se investigar, há um avanço na legislação brasileira que é um aliado para os investigadores e peritos contra a pornografia infantil.

Há exemplos bastante comuns, no caso desses criminosos. Inicialmente, começa um bate papo com a criança ou adolescente, depois, começa a assediar ou aliciar, isso já configura um crime cometido. Se, durante o bate papo do criminoso com a vítima, conseguir foto ou vídeo pornográfico, já cometeu o segundo crime. E se o criminoso arquivar esse material, ele já está cometendo o terceiro crime e se publicar já é o quarto crime.

Esses crimes cometidos, por tal criminoso, estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, a pena poderá chegar a 20 anos de reclusão.

De acordo com uma pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes, no Brasil, no ano de 2012, os usuários da internet têm de 9 a 16 anos de idade, que já têm acesso a Facebook e YouTube.

Corroborando o encanto pelos sites de redes sociais, a pesquisa realizada, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, demonstrou que 70% das crianças e adolescentes entrevistados possuem perfil próprio, compartilhando fotos que mostram, claramente, seus rostos, sobrenomes e escolas onde estudam (BRASIL, 2012 a).

Imagens do repugnante também podem seduzir. Todos sabem que não é a mera curiosidade que faz o trânsito de uma estrada ficar mais lento na passagem pelo local onde houve um acidente terrível. Chamar tal desejo de “mórbido” sugere uma aberração rara, mas a atração por essas imagens não é rara [...]. Nós também temos um apetite por cenas de degradação, dor e mutilação (SONTAG, 2003, p. 80-81).

Nucci (2008), explica que o art. 240 do ECA é crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, além de se caracterizar como crime formal, que é aquele que independe da ocorrência de resultado naturalístico, consistente em efetivo prejuízo para a formação moral da criança ou do adolescente.

2.2 Relatos de vítimas da pornografia infantil

Como a internet é um espaço de fácil acesso, criminosos compartilham, rapidamente, fotos e vídeos de forma maliciosa. O combate à pornografia infantil na internet, é um tipo de crime que atinge o mundo todo.

O mundo ficou moderno e os criminosos também. Eles estão se aperfeiçoando. Eles sabem usar muito bem esse instrumento. Então nós vamos também, nós protetores da infância, aprendemos muito bem a usar esse instrumento, para proteger as crianças. Não vivemos mais sem a tecnologia. Precisamos dela, e é com ela que nós vamos proteger as nossas crianças e adolescentes. Venham todos a essa jornada (BRASIL, 2020).

O criminoso, com extrema facilidade, entra em contato com a vítima, vídeos e fotos relacionados à pornografia infantil, ele esconde com máscaras que a própria internet lhe oferece, também, podendo comprar ou vender conteúdo pornográfico de crianças na sua própria casa.

Essa agência empresarial de pagamentos passa a ser uma importante fonte de receita, pois, os meios de pagamento são as mais variáveis possíveis, podendo, dependendo do caso, utilizar cartão de crédito, boleto bancário, depósito em conta-

corrente, ou seja, o que fazem crianças e adolescentes escravos de sua vontade (CAVALCANTE, 2020).

A polícia tem o trabalho de investigar vídeos que circulam em redes sociais e nos aplicativos de mensagens. Fotos comprometedoras são compartilhadas, rapidamente, pelo Whatsapp, assim, sendo produzidas e manipuladas sexualmente. Além das fotos, a maioria mostra crianças e adolescentes, os criminosos, também, usam em vídeos impressões de conversas falsas criadas por aplicativos baixados, para incentivar jovens a se prostituírem. Como resultado, eles foram até assediados em suas próprias páginas com convite de programas (ZANELLA, 2020).

No nordeste, houve um caso em que uma mãe foi fazer denúncia na Comarca de sua cidade, disse que, teve sua filha de 16 anos exposta em vídeo, com foto e nome completo.

“A gente nem dormiu, passamos a noite toda acordados pensando nisso. No domingo, minha filha ficou em casa. Na segunda, ela foi trabalhar com casaco e capuz. Mas muitas meninas, ainda, não querem ir embora, tem vergonha.”(ZANELLA, 2020).

Outro caso ocorreu na região sudeste de Juiz de Fora, uma mãe que tinha duas filhas, de 14 e 26 anos, exibidas em vídeos feitos com conteúdo sexual. “[] E . A mais nova está só deitada e nem está indo à aula. Só Deus sabe o que estamos passando.” É muito constrangimento. Chocou todos nós, que somos mães. Nunca vimos uma coisa dessas. Não sei se foi maldade ou se foi brincadeira, mas esperamos que cheguem até a pessoa que fez (ZANELLA, 2020).

2.3 Como evitar esse tipo de crime

As autoridades enfrentam muitas dificuldades para poder combater os crimes cibernéticos, relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes, são questionadas quais medidas podem ser tomadas, não, apenas, pelo ente público, mas, por toda sociedade, para que se possa ajudar no combate aos crimes cibernéticos relacionados a pornografia infantil (SILVA, 2009).

O combate a esse crime passou a ser um dos objetivos de vários órgãos, Polícia Federal, Polícia Civil, Ministério Público, assim sendo, colaborando com diversas entidades nacionais e internacionais.

É dever do Estado, encontrar meios para que melhor seja a estrutura dos órgãos de investigação e ter profissionais formados para esse tipo de investigação,

conhecimento em tecnologia da informação, equipamentos especializados e de alta qualidade para que seja eficaz a investigação nos crimes (MATOS, 2018).

Reinaldo Filho oferece uma solução para todas as situações difíceis, no que diz respeito a julgamento de casos envolvendo crimes cibernéticos, de acordo com o magistrado, seria necessário rever os princípios que tratam a distribuição de ônus probandi, em relação de determinada de forma a defesa de alegação e fatos, sendo o ônus repassado ao acusado, sob pena de se comprometer a atividades de persecução criminal (REINALDO FILHO, 2003).

Foram sancionadas, pela Presidência da República, formas que alteraram a situação de crianças e adolescentes, assim, permitindo novas formas de investigação e aumentando a pena para o investigado. Determinou a perda de bens e valores, usado no crime e a outra lei permitiu que a polícia se infiltrasse na internet para a produção de provas (ELEUTERIO, 2017).

Os pais ou responsáveis de crianças e adolescentes devem falar sobre os benefícios e riscos do uso inconsciente da Internet durante a vida além de orientar sobre quais comportamentos e condutas devem ser praticados para acessar o mundo virtual com segurança. As recomendações feitas e disponibilizadas pelo site ChatDanger são interessantes para os pais dos internautas saberem o que alertar e Instruir as crianças quando estiverem online. Existem várias dicas, incluindo:

Nunca permita que uma criança envie uma foto sua, a menos que conheça a pessoa; as webcams nunca devem ser utilizadas por crianças sozinhas; diga a seus filhos, para nunca fornecerem informações pessoais sobre si mesmos, onde moram, a escola que frequentam, etc., a menos que conheçam a pessoa; nunca, em nenhuma circunstância, combine um encontro com alguém conhecido por meio de contato no computador [...] informe seus filhos para que você saiba o que estão fazendo e os contatos que fazem na internet; as crianças devem usar computadores ao ar livre, onde os pais podem observar e monitorar (GRIFFIN, 2020).

O aumento do número de cibercriminosos de pornografia infantil tem exigido uma maior atenção de especialistas criminais e investimentos em tecnologia, para combater esses crimes (ELEUTERIO, 2017).

É, sim, possível ajudar a combater esse crime e proteger as crianças e adolescentes, indo até a delegacia e prestar queixa ou procurar ajuda com o Disque 100 e a polícia. Os pais ou responsáveis devem educar suas crianças e adolescentes para o uso adequado do acesso à internet.

É, através dessas atitudes, que o responsável pela criança e adolescente, inicia uma ação de proteção e combate a pornografia infantil.

3. COMBATE A PORNOGRAFIA INFANTIL NO AMBIENTE VIRTUAL

O crime cibernético é um crime praticado por meio da internet, por esse motivo, requer mais atenção com esse tipo de crime e o aumento desses crimes vem acontecendo, com maior frequência, justamente pela própria inclusão digital.

O Brasil, por sua vez, está atrasado nas políticas e estratégias para combater os crimes cibernéticos, por ainda não possuir uma legislação específica, pois, em

vários países, já existe uma legislação específica que trata os crimes cibernéticos, como por exemplo os Estados Unidos, Portugal e Inglaterra.

Segundo Cardoso (2004), conforme dados do Global Security Map, projeto da organização independente cyberdefcon, o Brasil aparece na 33ª colocação em segurança cibernética, em ranking que envolve 219 países.

Não há uma legislação específica, no Brasil, é apenas aplicada na legislação, a Lei 12.737/2012 do CP nos crimes cibernéticos próprios e o projeto de lei nº 236/2012, em relação a pornografia infantil.

A pornografia infantil está tipificada nos arts. 240 e 241 do ECA, que é configurada pela imagem de crianças em posições sensuais, ainda, que sem mostrar os seus órgãos sexuais.

O dia 18 de maio ficou conhecido como Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

De acordo com o site Fundação Abrinq:

Com o objetivo de mobilizar a sociedade brasileira e convocá-la para o engajamento contra a violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, 18 de maio foi estabelecido como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Apenas no ano de 2014 foram registradas 24.575 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Desses casos, 19.165 foram de abuso e 5.410 de exploração sexual infantil. Dados como esses, divulgados pelo Disque Direitos Humanos, evidenciam como é importante combater essa realidade. E maio é o mês dessa luta (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2015).

Na região sudeste, houve o maior número de prisões, logo depois, do nordeste com 47, depois Sul e Centro-Oeste e por último norte; essas prisões ocorreram na operação Luz na Infância, ela foi a operação de combate à pornografia infantil da história do Brasil. A ação nacional é uma das ações do combate contra crimes de pornografia infantil, de acordo com a CF 88, no art. 227, que assegura crianças e adolescentes.

A saída, para combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, é a prevenção, para evitar que esses crimes aconteçam. O estado tem como objetivo proteger com trabalhos informativos e temas, dando amparo para o fim da pornografia infantil.

3.1 Problema enfrentado pelas autoridades

O anonimato é bastante utilizado por pessoas, que cometem crimes e que pensam que nunca serão descobertos, mas, existe uma possibilidade de identificar os autores. Desses crimes cibernéticos, o que mais gera preocupação é a pornografia infantil e com o combate a esse crime, sugere um preventivo para a comunidade.

A pornografia infantil é um problema enfrentado pelas autoridades, pois necessita a identificação do autor para que ele possa ser punido. Esse delito pode possuir outra identificação pessoal como fakes, redes sociais de autoria duvidosa, assim, dificultando a identificação pelo investigador, sendo, apenas, o endereço da máquina, titulado de protocolo da internet, IP localizado, através, de código numérico, mas, a maioria dos delinquentes não utilizam seus computadores pessoais para a prática de atos ilícitos, utilizam máquinas públicas para que não sejam descobertos.

Inellas (2004) entende que a prova pericial é a prova mais eficaz, em crimes cibernéticos, perícia informática deve ser utilizada neste ato.

Já, Silva alega que:

A maior parte das meninas e adolescentes prostituídas no Brasil é levada a isso pela necessidade de sobrevivência, compondo o segmento mais vulnerável da pirâmide social (...) milhares de meninas e adolescentes trocam favores sexuais por comida ou abrigo. Nesses casos, o usuário ou cliente da menina, assim como quem facilita o comércio de seu corpo, é passível de processo e pode ser condenado à prisão (SILVA, 1999, p. 25).

3.2 Formas para combater a pornografia infantil

As autoridades estão esforçando, em busca de tentar formas para o combate a pornografia infantil. Mazon7, em uma palestra gravada em vídeo, explica que a Inteligência Artificial são algoritmos de aprendizagem e generalização para simular as capacidades humanas e diz que, em 1950, foram criados os primeiros estudos sobre as IA's.

O NuDective é um software usado na busca ao fim da pornografia infantil e já está sendo testado por peritos da Polícia Federal, na procura de imagens, vídeos, nudez de crianças. Esse software foi criado com o intuito de ajudar as autoridades no combate à pornografia infantil. Ainda, está sendo aperfeiçoado para o objetivo de conseguir detectar o local do crime, para que seja feita a busca e apreensão.

O programa executa em minutos uma busca que poderia durar meses, encontrando todo o conteúdo pornográfico em computadores, pendrives,

smartphones e demais mídias de armazenamento. Para ajudar o trabalho dos peritos, existem programas que buscam os arquivos de imagem e vídeo através de sua hash ou sua assinatura digital. Logo nos primeiros testes, a detecção de imagens apresentou mais de 90% de acerto (Prova para agente federal, 2018).

A ação é uma forma de combate contra o crime de pornografia infantil, conforme está na CF 88 e art. 227 que deve assegurar crianças e adolescentes. A melhor forma de combate a esse crime, é tentando prevenir.

3.3 Como denunciar esse tipo de crime

A denúncia poderá ser feita de forma anônima, ajuda no combate, a esse crime, denunciando, você colaborará com a sociedade a prevenção de tal crime, assim, prevenindo que crianças e adolescentes sejam vítimas de tamanha crueldade, com a denúncia, você livrará uma outra pessoa de sofrer esse tipo de crime.

A Constituição Federal, em seu art. 227, prevê que é dever, também, da sociedade assegurar que a criança, adolescentes ou jovens.

A denúncia anônima pode ser realizada pelo número de telefone 181, pelo site Web Denúncia ou pelo Disque Denúncia Nacional, de número 100.

A partir da assinatura do termo e entrada em vigor, as denúncias sobre pornografia infantil, crimes de ódio e discriminação cometidos pela Internet e recebidas pelo Disque 100 passam a ser processadas pelo sistema da SaferNet, responsável pela centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e monitoramento online de notícias de crimes contra os Direitos Humanos praticados pela Internet. As denúncias oriundas do Disque 100 serão processadas em no máximo 24 horas. O sistema da SaferNet também permitirá que as denúncias, após triagem e análise, sejam encaminhadas para o DPF e para os provedores de Internet, assegurando que o conteúdo ilegal seja removido, as provas preservadas e a investigação criminal seja instaurada (SAFERNET, 2017).

Para a pessoa que denuncia, existe o serviço de acompanhamento online da denúncia, assim, evitando que esses procedimentos sejam feitos de forma paralela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dessa pesquisa, foi possível identificar que a expansão do uso de computadores, com acesso à internet, passou a ser um meio que os criminosos utilizam para realizar vários tipos de crimes, chamados de crimes cibernéticos. Assim, considerando que o espaço virtual é denominado por riscos, apresentados na pesquisa, evidentemente, os mais afetados são crianças e adolescentes.

Os avanços da tecnologia, sobretudo da internet, que pode proporcionar benefícios a criança e adolescente, também, pode acarretar os riscos, tornando as situações negativas, assim, como os crimes cibernéticos, em destaque, a pornografia infantil.

Crime cibernético é conceituado como crimes práticos, através de computadores ou celulares, com acesso à internet e como pode ser identificado, a única diferença, do crime cibernético com o crime comum, é que o crime cibernético é praticado com o uso da internet.

A maioria dos crimes cibernéticos são praticados com software criminosos, cookies, spyware, spamming, hoaxes, sniffer, cavalo de troia, backdoors, vírus e worm.

Os crimes cibernéticos podem ser cometidos por qualquer pessoa mal-intencionada, evidentemente, existem pessoas específicas como os hackers, cracker, pherackers, cardes e cyberterroristas.

Existe uma grande dificuldade para indicar o tempo e o local do crime, porque, primeiro, no âmbito não existe espaço físico determinado e, em segundo, poderá ser programado o crime no tempo. Por isso, é importante que seja feita a identificação da localização de informações, pois, a partir desta será a constatação da ideia do território.

Entre vários tipos de crimes praticados, por meio de computadores com acesso à internet, o crime que ganha destaque é a pornografia infantil, esse crime lidera o número de denúncias e trata-se de um assunto complexo, as vítimas são crianças e adolescentes e está disposto nos seguintes art. 240 e 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Partindo dessas considerações, o presente trabalho se pauta na demonstração da necessidade da proteção do menor, que está no regulamento do Estatuto da Criança e do Adolescente que, a cada dia, vem sofrendo alterações, tentando garantir a segurança de crianças e adolescentes.

Mesmo com dispositivos jurídicos protetivos, vem aumentando os números de crianças e adolescentes vítimas de crimes, em especial a pornografia infantil. No âmbito da existência de redes que distribuem material pornográfico de crianças e adolescentes, atuantes em meios as redes mundiais de computadores, representando um problema muito difícil para as autoridades, em vista de um alto grau de especialidade dos criminosos e da complexidade de identificá-los.

As redes de pornografia preocupam com os órgãos oficiais, mas, também, os indivíduos que agem sozinho, registrando, comercializando, difundindo e

armazenando, matérias com conteúdo pornográfico ou vídeo de sexo com crianças e adolescentes.

Nesse problema, envolvendo conteúdo pornográfico, há que se pensar o que uma criança e adolescente sofreu, para a produção de tal material e a que foram submetidas para as gravações de vídeos sexuais e fotos de nudez e outras práticas que violam a dignidade sexual.

Deste modo, não pode ser ignorado, de nenhuma forma, o crime de pornografia infantil. Existe a necessidade de protegê-los, com isso aprovações de mais leis para acalantar anônimos da sociedade.

Realizar investimentos para a preparação de órgãos de persecução criminal, em especial, os que se referem à informática, a qual poucas pessoas encontram prontas para desvendar os crimes cibernéticos, presentes na dark web e na deep web, que são redes privadas e anônimas, onde ocorre a maioria dos delitos, principalmente, a pornografia infantil.

Para a solução de crimes cibernéticos, existe o dever dos pais de supervisionar o que seus filhos fazem na internet. Assim, com essa atuação é possível controlar e prevenir o crime de pornografia infantil e promover uma educação para que crianças e adolescentes naveguem com consciência dos perigos.

O combate à pornografia infantil não é um caminho nada fácil, havendo vários tipos de situações e ações, para tentar cumprir o objetivo de combate a esse crime, assim, estimulando que as vítimas façam denúncias, podendo ser feitas anonimamente.

Para finalizar, o combate à pornografia infantil tem sido eficaz, mesmo, diante de tantas dificuldades.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo; CASTRO, Aldemário Araújo. Manual de Informática Jurídica e Direito da Informática. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ARAS, Vladimir, Crime de Informática. Uma nova criminalidade. Jus Navigandi. Teresina, ano 6, n. 51, Outubro de 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2250/crimes-de-informatica>. Acesso em 18/02/16.

AMBITO JURÍDICO. Cibercrime:conceitos,modalidades e aspectos jurídico-penais.Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/internet-e-informatica/cibercrime-conceitos-modalidades-e-aspectos-juridicos-penais/>>. Acesso em: 10 de junho de 2020

BUDAPESTE, CONVENÇÃO. Convenção sobre o Cibercrime. Budapeste, 2011. Disponível em [http:// www.coe.int/t/dhl/cooperation/economic_crime/Source/CyberCrie/TCY/ETS](http://www.coe.int/t/dhl/cooperation/economic_crime/Source/CyberCrie/TCY/ETS). Acesso em:

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. Código Penal (1940). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em 11 ago. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompliado.htm>. Acesso em: 25 jun. 2020

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. Crimes de Informática e seus Aspectos Processuais. 2º Ed. Ver, ampl e atual. Rio de Janeiro, 2003.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito penal: Parte Geral, 16º Ed. 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2012. Vol. I.

CARVALHO CAVALCANTE, Laylana Almeida de, P 2020 D : <https://www.researchgate.net/publication/338312254_Ciberpedofilia_crimes_sexuais_contra_crianças_e_adolescentes_praticados_atraves_da_internet > Acesso em 20 de novembro de 2020.

CORREIA, Eunizia Rodrigues. 2011. Pornografia Infantil: As Dificuldades Jurídicas em Combatê-la e os meios de Prevenção. Belo Horizonte, Minas Gerais. SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Proce

CORRÊA, Testa Gustavo. Aspectos Jurídicos da Internet. 5. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARDOSO, Fabio Fettuccia. O Brasil está atrasado em estratégias de combate a crimes cibernéticos. 2014. Disponível em: </fabiofettuccia.jusbrasil.com.br/noticias/180688777/brasil-esta-atrasado-em-estrategias-de-combate-a-crimes-ciberneticos> Acesso em: 01 nov. 2018.

CRESPO, Marcelo. Crimes digitais: do que estamos falando? Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/edições/revista-79/o-papel-da-educacao-digital-e-da-seguranca-da-infirmacao-no-direito/>. Acesso em 25 mai. 2020.

DAOUN, Alexandre Jean. Crimes informáticos. In: BLUM, Renato M. S. Opice (Coord.). Direito eletrônico – a internet e os tribunais. São Paulo: EDIPRO, 2001.

FILHO, Demócrito Reinaldo. A pornografia infantil virtual e as dificuldades para combatê-la: o caso do “Second Life”. Revista IOB Direito Penal e Processual Penal. Porto Alegre, v. 8, n. 47, p. 7-15, dez/jan. 2008.

FILHO, O. A problemática em punir os crimes virtuais. Publicado em 2017. Disponível em: <https://olavofh.jusbrasil.com.br/noticias/488601202/a-problematica-em-punir-os-crimes-virtuais> Acesso em 03 mai. 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ. 18 de maio, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/113:18-de-maio-o-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-contracrianças-e-adolescentes> Acesso em: 15 set. 2018

<https://gschmidtadv.jusbrasil.com.br/artigos/149726370/crimes-ciberneticos>

INELLAS, Gabriel Cesar Zaccaria de. Crimes na Internet. Editora Juarez de Oliveira. Ano 2009.

KAMINISKI, Omar. A informática Jurídica, a Juscibernética e a Arte de Governar. Revista Consultor Jurídico. 17 de julho de 2002. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2002-jul-17/informatica_juridica_juscibernetica_arte_governar. Acesso em:

Lei nº 12.737/12, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências: Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/212/lei/12737.htm. Acesso em:

MATTOS, Alexandre M. Crimes na Internet. Editora: Espaço Jurídico. ANO DE EDIÇÃO: 2012. SILVA, Cássia Lopes da. A Informação como Bem Jurídico-Penal e o Sistema

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 3. ed. rev. Atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 15ª Ed. Ver e atual. Rio de Janeiro: Lume Juris, 2011.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Intolerância na web e impunidade digital. Disponível em: <<http://idgnow.com.br/blog/digitalis/2016/07/05/intolerancia-na-web-e-impunidade-digital>><https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2013/04/02/lei-carolinadieckmann-sobre-crimes-na-internet-entra-em-vigor.htm>. Acesso em:

ROSA Fabrício. Crimes de informática. 2. Ed. Campinas; Bookseller, 2007.

SILVA, Cibele de Souza. Inocência em Perigo: Abuso Sexual de Crianças, pornografia infantil e pedofilia na Internet. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

SILVA, Gabriela da. A lei contra as ofensas e exposição indevida nas redes sociais. Disponível em: <http://jornalnh.com.br/_conteudo/2016/03/noticias/regiao/289733-a-lei-contra-as-ofensas-e-exposicao-indevida-nas-redes-sociais.html>. Acesso em: 12 abr. 2017

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. 34ª Ed. Ver. São Paulo: Saraiva, 2012. Vol. I.

WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinicius Nogueira. Crimes Cibernéticos: Ameaças e Procedimentos de Investigação. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Braspost, 2013, p. 1-78.

ZANELLA, Sandra, P 2020 D : < <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/06-03-2020/maes-denunciam-uso-de-imagens-de-adolescentes-em-ideos-sexuais.html> > Acesso em 20 de nov 2020